Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 815/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/30221/2016/001
PROTOCOLO	: 2037793
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
RECORRENTE	: DOUGLAS ROSA GOMES
INTERESSADO	: ELENIR MACIEL
ADVOGADOS	: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094; BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848 E LUCAS RESENDE PRESTES – OAB/MS 19.864
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – CONTRATO TEMPORÁRIO – CONVOCAÇÃO IRREGULAR – CARGO DE PROFESSOR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO AUSENTE – CONTRATO DE TRABALHO – REGISTRO – EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO RECORRENTE – PROVIMENTO.

1. A apresentação da documentação ausente no contrato temporário analisado, qual seja, o contrato de trabalho, permite a reforma da decisão para registrar o ato e excluir a multa aplicada ao recorrente pela convocação irregular.

2. Provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário, por observância aos postulados de admissibilidade prescritos nos artigos 159 e seguintes RITCE/MS, e no mérito, pelo **provimento** do recurso interposto pelo Sr. **Douglas Rosa Gomes**, Prefeito Municipal à época, para reformar a Decisão Singular **DSG – G.ODJ – 1336/2020,** nos seguintes termos: **1)** registrar a contratação de Elenir Maciel, na função de professora; **2)** excluir a multa do item "2", **3)** manter inalterado os demais termos.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se os autos de Recurso Ordinário interposto por Douglas Rosa Gomes, em face da Decisão Singular DSG – G.ODJ – 1336/2020, lançada ao TC/30221/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 2364, do dia 14/02/2020, que assim decidiu:

> 1. pelo não registro da convocação de Elenir Maciel, para exercer o cargo de professor no Município de Bela Vista, nos termos do art.34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
>
> 2. pela aplicação de multa de 15 (quinze) UFERMS ao Sr. Douglas Rosa Gomes, inscrito no CPF sob o n. 366.259.901-59, prefeito municipal à época, em virtude de convocação irregular, face ao descumprimento de obrigação legal de remessa de documentos, com fulcro no art. 44, I, c/c o art. 42, IX, da LCE n. 160/2012;
>
> 3. pela aplicação de multa de 15 (quinze) UFERMS ao Sr. Reinaldo Miranda Benites, inscrito no CPF sob o n. 489.666.491-49, prefeito municipal, em virtude da sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 44, I, c/c o art. 42, IV, da LCE n. 160/2012;
>
> 4. pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, do RITC/MS, e comprovação nos
>
> autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma lei complementar;
>
> 5. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Inconformado, o recorrente busca a reapreciação da decisão prolatada, alegando, em síntese, que solicitou junto à Prefeitura os documentos faltantes, havendo retenção da documentação. Requereu, subsidiariamente, por fim,a reunião de todos os processos análogos e a unificação das multas, conforme Súmulas 83 e 84 do TCE/MS.

Os autos foram encaminhados à equipe técnica (peça 27) e ao Ministério Público de Contas (peças 28 e 31), que sugeriram pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento do pedido, pois as razões recursais não elidem as irregularidades que fundamentaram a decisão recorrida.

O atual Prefeito foi intimado (peça 10) para que juntasse aos autos os documentos faltantes, trazendo aos autos o contrato de trabalho (peça 21, fls. 84/85).

Vieram os autos a esta relatoria, para voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta do fundamentado *decisum* atacado**,** fora aplicada multa ao jurisdicionado, pela ausência de documentos obrigatórios.

Prospera o presente recurso ordinário, pelas razões a seguir expostas.

Verifica-se que o recorrente, Douglas Rosa Gomes, alegou não ter acesso aos documentos ausentes. Intimado, o atual prefeito apresentou o contrato de trabalho.

Os documentos juntados nos autos são suficientes para registrar a contratação temporária da servidora Elenir Maciel, devendo ser excluída a multa aplicada pela contratação irregular.

Cabe esclarecer, por fim, que a multa aplicada em decisão singular, ao atual Prefeito Reinaldo Miranda Benites, pela sonegação de documentos, foi quitada pelo Refic, peça 32 dos autos principais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando as razões de fato e de direito nas alegações apresentadas pelo recorrente, formulo o meu **VOTO** no seguinte sentido:

I- pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Ordinário, por observância aos postulados de admissibilidade prescritos nos artigos 159 e seguintes RITCE/MS;

II- no mérito, pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto por Douglas Rosa Gomes, Prefeito Municipal à época, para reformar a Decisão Singular DSG – G.ODJ – 1336/2020, nos seguintes termos:

1 registrar a contratação de Elenir Maciel, na função de professora;

2) excluir a multa do item “2”;

3) manter inalterado os demais termos;

III – por INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV/MSS